

1 **Ata da 49ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de**
2 **Florestas**, ocorrida no dia 23 de Maio de 2018, às 09:00h, no Plenário da Rua Espírito
3 Santo, nº 495, Centro, Belo Horizonte. Iniciou-se a reunião com o Diretor Geral do IEF
4 e Secretário Executivo do CA/IEF, Dr. Henri Dubois Collet, dando boas vindas e
5 agradecendo a presença de todos e também a presença dos Conselheiros representantes
6 da SEAPA, SEDA, CRBIO, SEF, ABRATEC, IEF, CREA. Seguiu a reunião com
7 execução do Hino Nacional Brasileiro e em seguida, o Presidente Henri Dubois passou
8 para o item 03 - Exame da Ata da 48ª Reunião CRA ocorrida em 25/04/2018, que foi
9 APROVADA pelos conselheiros presentes e com uma abstenção da Conselheira
10 Juliana – SEAPA, que justificou seu voto informando que não estava presente na 48ª
11 reunião da CRA.

12 Seguiu a reunião com a análise do item **4. Processos Administrativos para exame de**
13 **recursos contra decisão do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002,**
14 **Decreto 44.309/2006 e Decreto 44.844/2008):**

15 Item 4.1. **Processos referentes a queimada-** 4.1.1 Wesley Barbosa de Freitas
16 (Realizar queimada em 221 ha de cana de açúcar) – P.A. 436528/15 – A.I.026082/2015;
17 4.1.2. José Coelho de Resende (Realizar queimada em 60 ha em área de preservação
18 permanente) – P.A. 09000001870/13 – A.I. 134353/B1. . O item 4.1.1. foi votado e os
19 pareceres dos relatores APROVADOS por unanimidade pelos Conselheiros
20 presentes.

21 Seguindo a pauta passou para análise do item **4.2. Processos referentes a**
22 **desmatamento:** 4.2.1. Túlio Amarildo Almeida de Castro (Desmatar 29:25:00 ha de
23 formação campestre e realizar queimada em 33.35:00 ha) – P.A. 14010001119/09 -
24 A.I. 035153/2009; 4.2.2 José Marcelino de Araújo (Desmatar 91,33 ha de vegetação
25 nativa em área de preservação permanente) – P.A : 08000003352/11 – AI: 082562-0 A;
26 4.2.3 Esio Antônio do Santos (Danificar 32 ha de vegetação nativa em área de
27 preservação permanente) - P.A. 06000004201/07 – AI: 072528/2007; 4.2.4 Antônio
28 Carlos Rossi (Intervir em 20 ha em área de preservação permanente) – PA:
29 10030000558/08 – AI 042516/2007; 4.2.5 Leônidas Costa Matos (Cortar 26 árvores de
30 madeira de lei em área de preservação permanente - PA: 01307-03/01- AI:
31 099186/2001; 4.2.6 Pedro Minaré Filho (Danificar/explorar uma área de 52 hectares em
32 área de preservação permanente) PA: 06040000704/08 – AI: 030023/2007

33 O presidente Dr. Henri Dubois Collet, colocou o item 4.2 em discussão e a Conselheira
34 **Danielle – Secretaria de Estado da Fazenda** manifestou que no seu entendimento, o
35 processo 4.2.1 Túlio Amarildo Almeida de Castro fazia jus à atenuante de baixo nível
36 sócio econômico, que a defesa havia analisado apenas o nível de escolaridade, não
37 analisando a questão do baixo nível econômico e como a legislação atual fala que você
38 não precisa comprovar, então entendia que o autuado fazia jus a atenuante com a
39 redução do valor da multa em 30% . O **Presidente Henri Dubois** colocou em votação a
40 aplicação da atenuante de baixo nível sócio econômico no item 4.2.1. Túlio Amarildo
41 Almeida de Castro, que foi APROVADA pelos Conselheiros presentes . Em seguida
42 **Presidente Henri Dubois** colocou os itens 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6 em votação
43 e os pareceres dos relatores foram APROVADOS por unanimidade pelos
44 Conselheiros presentes.

45 Seguiu a pauta com a análise do item **4.3. Processo referente a armazenar, embalar,**
46 **transportar, comercializar carvão empacotado sem documentos de controle**

47 **ambiental válido:** 4.3.1. Sidlayne Carla Marcia – ME (Comercializar 22 pacotes de
48 3,0 kg e 5 pacotes de 5,0 kg, todos de essência nativa sem selo de origem) – P.A.
49 436214/15 – A.I. 023666/15 e o parecer do relator foi APROVADO por
50 unanimidade pelos Conselheiros presentes.

51 Passou-se para análise do item **4.4. Processos referentes a utilizar documento de**
52 **controle ou autorização, de forma indevida:** 4.4.1. AVG Siderurgia Ltda. (Uso
53 indevido de 8 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 535,50
54 mdc de carvão vegetal) – P.A. 01000006971/10 – A.I. 011267/2010; 4.4.2. AVG
55 Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 21 documentos fiscais e 4 documentos ambientais no
56 recebimento e consumo de 1.688,50 mdc vegetal) P.A. 01000006972/10 –
57 A.I.011261/2010 ; 4.4.3. AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de 3 documentos fiscais
58 e ambientais no recebimento e consumo de 140,50 MDC vegetal) – P.A.
59 01000005517/10 - A.I.006865/2010; 4.4.4. . AVG Siderurgia Ltda. (Uso indevido de
60 48 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de 3.833,50 mdc
61 vegetal) - P.A.01000006976/2010 – A.I.011270/2010; 4.4.5. AVG Siderurgia Ltda.
62 (Uso indevido de 49 documentos fiscais e ambientais no recebimento e consumo de
63 3.726,50 MDC vegetal) - P.A.01000006973/2010 – A.I.011268/2010; 4.4.6. Nelmar
64 Freire Neto (Uso indevido de 40 documentos fiscais para acobertamento de 2.629,04
65 mdc vegetal) – P.A. 08000005146/09 – A.I. 006851/09. O **Presidente Henri Dubois**
66 colocou em votação o item 4.4 e os pareceres dos relatores foram APROVADOS
67 por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

68 Seguindo a pauta passou-se a análise do item **4.5. Processo referente a utilizar os**
69 **documentos de controle, anteriormente liberados, em fonte de suprimento e**
70 **abastecimento diferente daquela que deu origem à sua liberação:**

71 4.5.1. Ildeir José Caldeira de Souza (Utilizar 51 selos ambientais autorizados em fonte
72 de suprimento e abastecimento diferente daquela que deu origem a sua liberação) – P.A.
73 14000000049/05– A.I. 092614-1/A.

74 O Presidente Henri Dubois colocou em discussão o item 4.5.1. e a Conselheira **Danielle**
75 **da Secretaria de Estado da Fazenda** se manifestou informando que como no caso
76 anterior, deveria ser aplicado a atenuante de baixo nível sócio econômico, com a
77 redução do valor da multa em 30% . O **Presidente Henri Dubois** colocou em votação a
78 aplicação da atenuante de baixo nível sócio econômico no item 4.5.1, que foi
79 APROVADA pelos Conselheiros presentes

80 Passou-se para a análise do item **4.6. Processos referentes a transportar, adquirir,**
81 **receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar**
82 **produtos ou subprodutos da flora nativa sem prova de origem :**

83 4.6.1. Companhia Siderúrgica Pitangui (Receber e consumir 423,90 mdc vegetal
84 nativo) – P.A. E107628/2007 – A.I. 245266-0/A; 4.6.2. Winston Frederico Almeida
85 Drumond (Transportar 1.500 m3 de lenha e 60 m3 de madeira) –
86 P.A.06020000598/2010 – A.I.011930/C2010; 4.6.3. Eduardo Perpétuo Alves
87 (Comercializar 482,85 mdc vegetal de eucalipto P.A. E078982/07 – A.I. 277009-7/A;
88 4.6.4. Reginaldo Andrade de Cunha (Transportar 1120 mdc vegetal sem prova de
89 origem) – P.A.06060000259/08 – A.I.005204/2006; 4.6.5. Ronaldo Flaviano Bosco
90 (Comercializar 1.340,28 mdc vegetal sem prova de origem) – P.A.E073446/2007 – A.I.
91 021977/2006; 4.6.6. Wellington Rabelo Mesquita (Comercializar 2577,50 mdc vegetal
92 sem prova de origem) – P.A.04030002121/07 – A.I.007384/2006; 4.6.7. Mauricio
93 Rocha de Oliveira (Beneficiar, Transportar, comercializar e armazenar 724,83 mdc
94 vegetal) – P.A. 04010001907/08 – A.I.007473/2006.

96 **O Presidente Henri Dubois informou que o** item 4.6.5 Ronaldo Flaviano Bosco
97 (Comercializar 1.340,28 mdc vegetal sem prova de origem) – P.A.E073446/2007 – A.I.
98 021977/2006 seria retirado de pauta porque o relatório não constava no site do IEF .

99 Em seguida passou-se para a análise do item 4.6.1 - Companhia Siderúrgica Pitangui
100 com a manifestação da Dra. Simone, advogada da empresa que se manifestou dizendo
101 que queria colocar três pontos: o primeiro ponto, que já era recorrente no Conselho, era
102 em relação à declaração da prescrição. Que auto foi lavrado em 2007, apresentaram a
103 defesa em 2007, recurso em 2008 e que estavam falando de dez anos para julgamento
104 do recurso, que isso implicava, um custo muito alto para o empreendedor, porque
105 durante onze anos ele estava pagando correção e juros. Que um auto de infração de R\$
106 30.000,00, poderia chegar a R\$ 100.000,00 ou um pouco mais. Que outra questão, era
107 que isso feria o princípio da razoabilidade e até mesmo o cerceamento de defesa porque
108 um auto de R\$ 30.000,00 chegar a R\$ 100.000,00 , que isto não era razoável, que a
109 celeridade processual não teria que ser só no judiciário, teria que ser também nos
110 processos administrativos. Que tinha esperança de que um dia esse Conselho mudaria
111 esse entendimento, porque se baseava num parecer da AGE e que parecer não era lei,
112 não tinha força de lei e que um Conselho não poderia ficar vinculado eternamente a
113 um parecer. Então pedia que fosse declarada a prescrição, porque o Empreendedor
114 pagar pela inércia do Estado era contra todos os princípios basilares do Direito
115 Administrativo, do Direito Ambiental e até mesmo contra a Constituição. Outra questão
116 que queria colocar era que o auto foi lavrado pela égide do 44.309/2006, o recurso foi
117 apresentado pela égide do Decreto 44.844/2008 e que agora já estavam julgando sobre
118 a égide do Decreto 47.383/2018 e no parecer de indeferimento do recurso, não foi
119 considerado em nenhum momento pelo Relator, se houve malefício ou benefício nesses
120 dois decretos. Que achava que o processo deveria ser baixado em diligência para ser
121 verificado pela Procuradoria do IEF, se aplicaria algum Decreto mais benéfico ao
122 Empreendedor. E que por fim, o Empreendedor fez um protocolo, corrigindo a essência
123 da Floresta e que houve um erro material, a floresta tinha sido declarada na PEF como
124 Floresta Nativa, ele corrigiu isto através de um protocolo, a prestação de contas era toda
125 de floresta plantada e ele fez a correção da essência, de nativa para plantada. Que isso
126 também não foi observado, que entendia que o auto teria que ser declarado nulo, que
127 deveriam revê-lo pelo princípio da Auto Tutela, e ser declarada a nulidade desse auto
128 de infração.

129 **O Dr. Vicente Salgueiro – Procurador do IEF:** esclareceu que quanto às matérias
130 preliminares suscitadas, realmente era um parecer da AGE que disciplinava a
131 incidência da prescrição, que concordava com a colega de que não era Lei e que isso
132 era muito claro para os Conselheiros. Que parecer realmente não era lei, que ele era
133 para orientar, que deveria ser observado na aplicação das normas, sejam elas
134 procedimentais ou de mérito e que quanto à prescrição, em que pese o parecer, ficava à
135 critério dos Conselheiros expressarem o voto, sua decisão. Que quanto ao
136 posicionamento da aplicação da norma mais benéfica, que não restava dúvida que a
137 norma mais benéfica deveria ser aplicada de forma genérica, que sempre a norma mais
138 benéfica deveria ser aplicada em favor e novamente caberia aos conselheiros no voto,
139 expressarem o entendimento.

140 O conselheiro **Leonardo Teixeira – IEF** esclareceu que não foi feita a adequação do
141 valor porque em todas as legislações o valor seria bem superior ao valor que consta no
142 auto de Infração, daí a razão de não ter sido feita pelo órgão que avaliou a defesa, a
143 adequação.

144 **A Conselheira Juliana – SEAPA** pediu que fosse esclarecido em relação à floresta
145 plantada, floresta nativa e o servidor **Cristiano Tanure - Coordenador da ASINF/IEF**
146 informou que, a respeito da alegação da procuradora da empresa autuada, iria ler o que
147 contava no relatório que sugeriu o indeferimento desse processo: ‘ a essência da
148 floresta foi corrigida dez dias depois da lavratura do auto de infração. A lavratura do
149 auto de infração foi no dia 15/10/2007 e o pedido de correção que foi feito *a posteriori*
150 da lavratura do auto.

151 Após os esclarecimentos o **Presidente Henri Dubois** colocou o item 4.6.1. Companhia
152 Siderúrgica Pitangui em votação e o parecer do relator foi APROVADO pelos
153 conselheiros presentes com duas abstenções.

154 Em seguida passou-se para a votação dos itens 4.6.2 – 4.6.3 – 4.6.4 – 4.6.6 - 4.6.7 , e
155 os pareceres dos relatores foram APROVADOS pelos conselheiros presentes e uma
156 abstenção do Conselheiro da CRBIO referente ao item 4.6.7 Mauricio Rocha de
157 Oliveira.

158

159 Seguiu a pauta com a análise do item **4.7. Processo referente a realizar o corte, sem**
160 **autorização, de árvore imune de corte, assim declarada por ato do poder público:**
161 4.7.1 David de Souza Junior (Desmatar 120 árvores de pequiheiro e queimada de 11
162 pequiheiros) – P.A.12000000899/15 - A.I. 50661/2015 e o parecer do relator foi
163 APROVADO por unanimidade pelos conselheiros presentes.

164 **O conselheiro Leonardo Teixeira – IEF** pediu para registrar que a decisão que tinha
165 sido aprovada era pelo DEFERIMENTO do auto de infração **com a lavratura de um**
166 **novo auto** em desfavor da pessoa que se declarou responsável, era pela lavratura do um
167 novo AI em desfavor do real autor deste corte de árvores.

168 Passou para análise do **item 4.8. Processo referente a deixar de atualizar o cadastro**
169 **quando ultrapassar o volume declarado e autorizado pelo órgão competente:**
170 4.8.1. Siderúrgica Itatiaia (Ultrapassar volume de 2.846 mdc declarado e autorizado) –
171 P.A.07000001137/07 – A.I. 69855-2A.

172

173 **A conselheira Danielle – Secretaria de Estado da Fazenda** se manifestou informando
174 que em função do parecer da AGE nº 15.877/2017 e uma vez como constava nos autos
175 o contrato de arrendamento, seu voto era contrário ao Relator, porque o autuado
176 comprovou nos autos que não era responsável pela propriedade na época, sendo que o
177 auto deveria ter sido lavrado para o arrendatário e não para o proprietário da Fazenda.
178 Que constava no processo a cópia do contrato de arrendamento que colocava que a
179 responsabilidade pelos cinco anos de execução das atividades na propriedade era do
180 arrendatário e foi nesse período que ocorreu a autuação.

181 **A conselheira Juliana – SEAPA** também se manifestou favorável a manifestação da
182 Conselheira da Fazenda.

183 **O conselheiro Vitor – CRBIO** perguntou se foi comprovado no processo que a
184 fazenda estava arrendada.

185 **O Dr. Vicente Sagueiro – Procurador do IEF** esclareceu que o relator considerou
186 como responsáveis solidários, e fez a leitura do art. 55 da Lei Estadual 14.309/2002:
187 “ as penalidades previstas no art. 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos,
188 representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a
189 prática da infração ou para obter vantagem dela “. Que o relator não deixou de avaliar
190 a existência do contrato, apenas considerou o arrendatário como responsável solidário.

191 **A conselheira Danielle – Secretaria de Estado da Fazenda** explicou que esta questão
192 era uma discussão ampla na Doutrina do Meio Ambiente, e que então , claro que teria
193 divergência de entendimento. Que no seu entendimento e com base no parecer da AGE
194 ratificava esse entendimento de interpretação doutrinária, que a responsabilidade
195 ambiental era de quem efetivamente executasse o fato, não o proprietário da
196 propriedade. Ele poderia ser corresponsável sim, no entendimento da Legislação
197 Ambiental que foi relatada, mas no seu entendimento e com base no parecer jurídico de
198 Doutrinas e Jurisprudências que existiam, entendia que o responsável era aquele que
199 executou a ação, ou seja, o arrendatário. No seu entendimento, o auto de infração foi
200 lavrado para a pessoa errada, cabendo o cancelamento do auto. Que esse era o seu voto
201 e que os Conselheiros ficassem à vontade para acompanhar a sua manifestação ou a
202 manifestação do relator.

203 **O conselheiro Leonardo Teixeira do IEF** informou que já havia analisado vários
204 processos em que o proprietário também havia sido autuado em função inclusive, do
205 arrendamento, uma vez que auferia lucro através da atividade que estava sendo
206 realizada na sua propriedade. Que então, ele estava sendo beneficiado, não
207 indiretamente mas sim, diretamente com aquela atividade, uma vez que ele estava
208 auferindo lucro por ceder parte da sua propriedade ou mesmo, toda a propriedade , para
209 o exercício da atividade e que essa atividade tem toda uma legislação que deveria ser
210 seguida.

211 A conselheira **Juliana da SEAPA** concordou com a Conselheira Danielle da Secretaria
212 de Fazenda, que existia uma discussão ampla sobre essa questão ambiental , mas que
213 existia um parecer da AGE ratificando o entendimento que a Conselheira Danielle
214 trouxe, e que o seu entendimento era que, apesar do proprietário auferir lucro, ele
215 não dava causa à infração, por isto tinha o entendimento da responsabilidade objetiva,
216 e se manifestou da mesma forma que a Conselheira da SEF.

217 **O Conselheiro Thiago da SEDA** se manifestou a respeito do tema, sobre
218 arrendamentos e informou que achava importante sempre atentarem para que os
219 arrendamentos não servissem meramente como um instrumento para se tirar o ônus de
220 um terceiro. Que não estava questionando a análise da juntada da documentação que foi
221 colocada no processo, mas o contrato de arrendamento, o simples registro no cartório
222 não representava na prática, o exercício da atividade no imóvel que foi arrendado,
223 portando existiam inúmeros relatos em outras instâncias da utilização do arrendamento
224 como instrumento para se tirar as responsabilidades do real executor, enfim, do prejuízo
225 causado. Que, desconhecendo o documento, o nível de análise que foi feita em relação
226 ao contrato de arrendamento, concordava com o Conselheiro Leonardo do IEF, votando

227 pelo indeferimento do recurso, principalmente também porque desconhecia quem era
228 o arrendatário

229 **O Presidente da reunião Henri Dubois** colocou o item 4.8.1. Siderúrgica Itatiaia em
230 votação e o parecer do relator foi APROVADO por 04 dos Conselheiros presentes,
231 tendo 02 votos contrários da Conselheira da SEF e da Conselheira da SEAPA e uma
232 abstenção do Conselheiro do CREA.

233 Seguiu a pauta com a análise do item **4.9. Processos referentes a Atividade**
234 **Agrossilvipastoril:**

235 4.9.1. Gino Sergio Sicari (Exercer atividade de aquicultura sem registro, deixando de
236 registrar no prazo estabelecido). – P.A.438126/16 – A.I. 010464/15;

237 4.9.2. Otávio Wesley Superby Alcântara dos Reis (Funcionar sem autorização
238 ambiental pesque pague , causando degradação em 0,5 ha em área de preservação
239 permanente) – P.A.09030001297/07 – A.I.307768-0/A;

240 **A conselheira Juliana da SEAPA** pediu vistas do item 4.9.1 Gino Sergio Sicari e a
241 **Conselheira Danielle da Secretaria de Estado da Fazenda** pediu vistas do item
242 4.9.2. Otávio Wesley Superby Alcântara dos Reis.

243 Em seguida passou-se para análise do **item 4.10 Processo referente a emitir**
244 **documentos de controle ambiental acobertando volume maior que o produzido no**
245 **empreendimento:** 4.10.1 Jesuilson José Braga Santos (Utilizar 128 guias de controle
246 ambiental para acobertar 9.170,77 MDC vegetal) – P.A. 08040000915/11 –
247 A.I.28378/11 . **O Presidente Henri Dubois** colocou o item 4.10.1 em votação e o
248 parecer do relator foi APROVADO por unanimidade pelos Conselheiros presentes.
249

250 Terminados os trabalhos o Presidente Henri Dubois agradeceu a presença e a
251 participação de todos os conselheiros e encerrou a 49ª Reunião da CRA do Conselho
252 de Administração do IEF, da qual foi lavrada a presente ATA.